



Protocolo Nº 033/01  
Recebido Em 02/10/01  
às 8:50 horas  
M. Soares  
Secretária Adm. C.M.T.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 219/01

de, 01 de outubro de 2001.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 161,  
DE 30.04.98, QUE DISPÕE SOBRE A RE-  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCU-  
MÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É acrescido a letra “c” ao inciso I, do Art. 15, da Lei nº 161, de 30.04.98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

I. ...

c) Divisão de Protocolo.”

**Art. 2º.** É acrescido o inciso IV, ao Art. 16, da Lei nº 161, de 30.04.98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

IV. DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS.

a) A Prefeitura Municipal enviará cópias de todos os convênios realizados pelo município de competência deste departamento, à Câmara Municipal de Tucumã, no prazo máximo de 30 dias.”

**Art. 3º.** O art. 17 e incisos da Lei 161/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Turismo, é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades relacionadas com a educação, cultura e desporto e Turismo, bem assim, as atividades pedagógicas do ensino, constituída pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I. DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO:

- a) Divisão de Educação Básica;
- b) Divisão de Documentação;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

- c) Divisão de Estatística;
- d) Divisão de Educação Infantil;
- c) Divisão de Currículo.
- II. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE:
  - a) Divisão de Merenda Escolar;
  - b) Divisão de manutenção Escolar.
- III. DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO:
  - a) Divisão de Biblioteca;
  - b) Divisão de Cultura e Turismo;
  - c) Divisão de Desporto.
- IV. DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA:
  - a) Divisão de processamento de Dados

**Art. 4º.** O Art. 18 e incisos, da Lei nº 161/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, é responsável pela execução das atividades de saúde e proteção ao meio ambiente, objetivando a formação do homem, da comunidade e o respeito à natureza, constituída pelos seguintes Departamentos e Divisões:**

- I. DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE:
  - a) Divisão de Vigilância Sanitária;
  - b) Divisão de Saúde do Escolar;
  - c) Divisão de Epidemiologia;
  - d) Divisão de Doenças Crônico-degenerativo;
- II. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO:
  - a) Divisão de Arrecadação;
- III. DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.”

**Art. 5º.** O Art. 19, da Lei nº 161/98 e incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela execução da política municipal de assistência social em articulação com as demais políticas sociais e a sociedade civil organizada, objetivando proporcionar um processo de promoção social, desenvolvimento e crescimento dos usuários da assistência (criança e/ou adolescente, pessoa idosa, pessoa portadora de deficiência e migrante em situação de exclusão ou vulnerabilidade social), através de projetos, programas, serviços e benefícios que garantam o acesso à condição de cidadania plena.**

- I. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:




GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

- a) Divisão de Coordenação de Programas Sociais;
- b) Divisão de Assistência a Pessoas Carentes;
- c) Divisão de Atendimento a Criança de zero a seis anos;
- II. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E TRABALHO:
  - a) Divisão de Apoio ao Pequeno Produtor;
  - b) Divisão de Geração de Emprego e Renda;
- III. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
  - a) Divisão de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios;
  - b) Divisão de Planejamento, Monitoramento, Avaliação e Capacitação.”

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 01 de outubro de 2001.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, conforme

Art. 12 do ADFT da LOM

Em, 01/10/2001.

.....  
